



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Projeto de Lei 46/2018

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF. 100.749 - SGP-12

A Comissão de Saúde

Em 22/08/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 *Fatima*

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 23/8/19 às 13h18

Camila Barrero Breitenrose
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 11/05/2019 *Renato*

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue(n) anexo(s)	
rubrica(n) do(s) autor(es)	14
folha(s) para leitura	op
Em 18/11/19	



Folha nº 14 do
Processo nº 01-46/2018
Camila Barrera Breitenvieser
PF. 1.100/ - SGP-12

PARECER Nº 2552/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade com substitutivo**, a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº95 de 26 de fevereiro de 1998.

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto pretende estabelecer penalidades para a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual no Município de São Paulo. Para isso, o projeto estabelece sanções que vão de advertência à suspensão de qualquer outra propaganda do mesmo produto ou serviço por até trinta dias e, por fim, multa que vai de R\$5.000 a R\$200.000, conforme a capacidade econômica do infrator.

Em sua justificativa, o autor discorre sobre o grande número de denúncias que consumidores fazem ao CONAR (Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária) sobre propagandas que veiculam a imagem da mulher como objeto sexual e também ignorando sua dignidade, incorrendo em analogias que a colocam como gênero submisso onde se entende que sua função restringe-se aos afazeres domésticos e ao serviço à família.

Tais propagandas, ainda segundo a justificativa, acabam por criar padrões nocivos, imprimindo a ideia de que a mulher é um artigo de mercado, incitando comportamentos misóginos, sexistas e ainda incentivando a violência física ou psicológica contra a mulher.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/12/2019

EDIR SALES
Presidente

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO
Relatora

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 3132/2019.